



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 3.315, de 22 de setembro de 2025.

Autoriza município de Juara a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação Anjos de Amor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, do imóvel a seguir descrito, à Associação Anjos de Amor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.866.422/0001-57, com na Rua Francisco de Ventrame, 26-S, Parque Kennedy, CEP: 78575-000, Cidade Juara/MT.

I - Lote 01 da Quadra nº 01, com área de 1.616,00m², do loteamento denominado Santa Rosa, com edificação em alvenaria, com área de aproximadamente 500,00m², situado na Rua Roberto Boesing, matrícula n 12.104 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT.

Parágrafo único. A utilização do imóvel se destina ao desenvolvimento das atividades da Associação Anjos de amor, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social e idade, e tem como objeto social àqueles descritos no seu Estatuto.

Art. 2º A Cessionária somente poderá realizar edificação no imóvel mediante autorização expressa do município, atendida das normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso do imóvel descrito esta Lei terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo a ser firmado pelas partes.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

§ 4º Ao final da vigência de 20 (vinte) anos de cedência, de forma ininterrupta, conforme previsto no *caput* deste Artigo, não se gerará nenhum direito de indenização para a Associação, por eventuais melhorias e/ou construções realizadas no local.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financiadoras, devendo constar no Termo Cessão de Uso do Imóvel as cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade para locação, arrendamento ou oferecimento em garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal, sem gerar direito de qualquer indenização ao cessionário.

Art. 6º Durante o período em que perdurar a cessão autorizada por esta Lei, a edificação, manutenção e conservação do imóvel correrá por conta exclusiva da Cessionária, que deverá zelar, guardar e conservá-lo, mantendo-o íntegro e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. Inclui-se nesta manutenção e demais serviços necessários para que não haja deterioração do bem.

Art. 7º As benfeitorias eventualmente construídas no imóvel serão incorporadas ao mesmo, sem que haja direito da Cessionária à indenização ou retenção das mesmas no caso de eventual reversão da Cessão de Uso do Imóvel autorizada pela presente Lei.

Art. 8º O Termo de Cessão poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, ou caso o bem cedido seja utilizado para outras atividades não previstas em Lei.

Art. 9º Fica dispensada a realização de licitação para a cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 377/1991.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/2025

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, que entre si celebram o Município de Juara/MT e a Associação Anjos de Amor, na forma a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE JUARA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81-N, Centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6xx.8xx SSP/xx e inscrito no CPF nº xx.440.xxx-xx, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIA: A **ASSOCIAÇÃO ANJOS DE AMOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 43.866.422/0001-57, com sede na Rua Francisco de Ventrame, 26-S, Bairro Parque Kennedy, CEP 78575-000, Juara-MT, neste ato representada pela Presidente Senhora **EDILAMAR BURILLE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº xx44xxx9 SSP/xx e CPF nº xxx.010.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Leopoldina, 454-N, Jardim São João, Juara-MT, doravante denominada CESSIONÁRIA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pela Lei Municipal nº 3.315/2025, pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito, do Lote nº 01, Quadra nº 01, do loteamento denominado Santa Rosa, com área total de 1.616,00 m², contendo edificação em alvenaria com área construída aproximada de 500,00 m², matrícula nº 12.104 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara/MT, situado na Rua Roberto Boesing, nesta cidade.

Parágrafo único. A utilização do imóvel destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da Associação Anjos de Amor, em conformidade com seu Estatuto Social, vedada a utilização para fins diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão de uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa das partes e assinatura de termo aditivo.

§ 1º Em caso de interesse público devidamente justificado, poderá o Município retomar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de indenização.

§ 2º A cessão será automaticamente revogada caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade prevista neste Termo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§ 3º Findo o prazo contratual, todas as benfeitorias realizadas reverterão ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I – utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins previstos neste Termo;
- II – não ceder, vender, hipotecar, arrendar, locar ou dar em garantia o imóvel a terceiros;
- III – manter regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como em relação ao INSS e FGTS;
- IV – conservar, zelar e manter o imóvel em bom estado de uso, arcando com todas as despesas de manutenção, limpeza e conservação;
- V – arcar com todas as taxas, impostos, tarifas e encargos incidentes sobre o imóvel durante a vigência;
- VI – solicitar prévia autorização do Município para a realização de quaisquer obras, reformas ou ampliações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, construções ou acessões realizadas no imóvel, ainda que autorizadas pelo Município, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito de indenização ou retenção pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo entre as partes;
- II – por interesse público devidamente justificado pelo Município;
- III – pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CESSIONÁRIA;
- IV – pela utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A cessão extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – nas hipóteses de rescisão previstas na Cláusula Sexta;
- III – pela revogação automática, caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

O presente Termo deverá ser publicado em extrato no Jornal Oficial dos Municípios, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Juara-MT, 31 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda
Moraes:28844076187

Assinado de forma digital por
Valdinei Holanda
Moraes:28844076187
Dados: 2025.10.31 11:21:08 -04'00'

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município
Cedente

Documento assinado digitalmente



EDILAMAR BURILLE DA SILVA
Data: 03/11/2025 09:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edilamar Burille da Silva
Associação Anjos de Amor
Cessionária